



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	Nº 09/2018
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORAS:	(1 <sup>a</sup> ) TSENGE ENGENHARIA S/S – EPP (2 <sup>a</sup> ) CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI (3 <sup>a</sup> ) VICTORIANE ENGENHARIA LTDA. EPP
OBJETO:	Registro de preços para a contratação de até 3 (três) empresas especializadas para a realização de serviços de topografia no Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 200.730,00 (ESTIMADO)
PROCESSO TC:	Nº 72.001.941/18-18

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE e as empresas (1<sup>a</sup>) TSENGE ENGENHARIA S/S - EPP, CNPJ nº 54.134.309/0001-01, com endereço na Rua Holanda nº 26, sala 02 – Jundiaí/SP, representada por seu Sócio Diretor MAURILIO TURBIANI JÚNIOR, RG nº XXXXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX; (2<sup>a</sup>) CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 69.119.782/0001-89, com endereço na Rua Dona Elisa Flaquer nº 100, sala 703 – Santo André/SP, representada por seu Sócio Diretor ANTONIO SERGIO LIPORONI, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX; e (3<sup>a</sup>) VICTORIANE ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ nº 08.518.288/0001-00, com endereço na Rua Quinta de Almiara nº 111 – São Paulo – SP, representada por seu Sócio diretor CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, RG nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão**



para Registro de Preço nº 014/2018, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) DETENTORA(S), que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Registro de preços de até 3 (três) empresas especializadas para a realização de serviços de topografia no Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.

I.1 - A(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) executar os serviços solicitados pelo **TCMSP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.

**I.2 - Locais de execução:**

I.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo.

**CLÁUSULA II - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

II.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

II.3 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

III.1 - Se a detentora melhor classificada não estiver em conflito de interesses para a execução do objeto, será ela a solicitada a fornecer o objeto caso haja demanda por parte do TCM.

III.1.1 - Considera-se em conflito de interesses a empresa que, por qualquer vínculo próprio ou de seus sócios e/ou trabalhadores, esteja suscetível a influências que coloquem em dúvida a confiabilidade dos resultados de seus serviços, tais como:

III.1.1.1 - A realização dos serviços referentes ao objeto específico da respectiva fiscalização do TCM para órgão da Administração Pública ou para a empresa contratada pela Administração Pública;

III.1.1.2 - A integração, de fato ou de direito, em grupo de sociedades da qual integre também a empresa contratada pela Administração



Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do TCM;

III.1.1.3 - A participação de sócio ou trabalhador da detentora da ata, direta ou indiretamente, na execução do objeto específico da respectiva fiscalização do TCM;

III.1.1.4 - A relevância econômica, como contratante perante a empresa detentora da ata, da empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do TCM.

III.1.2 - O conflito de interesses identifica-se a cada solicitação específica, não gerando, *per se*, causa para a preterição da empresa melhor classificada em futura solicitação de fornecimento do objeto pelo TCM.

III.2 - Em caso de conflito de interesses (identificado fundamentadamente pelo TCM ou declarado pela própria detentora) de execução dos serviços, a detentora na posição seguinte de classificação será convocada para fornecer o objeto.

III.2.1 - Identificado pelo TCM o conflito de interesses da detentora melhor classificada, será facultado a ela, no prazo de 3 (três) dias, oferecer contestação dirigida ao Órgão Gerenciador.

III.3 - A cada solicitação do objeto da ata pelo TCMSP, a detentora solicitada deverá declarar, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não está em situação de conflito de interesses, conforme item III.1.1 desta ata, para a execução daquele objeto específico.

III.3.1 - A falsidade da declaração implicará na aplicação da penalidade prevista no item XX.1 – do Edital, observado o devido processo legal.

III.4 - Se o conflito de interesses for identificado após a execução do objeto, a empresa executora não fará jus à liquidação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item XX.1 do Edital.

III.4.1 - Se já liquidada a despesa, a empresa não fará jus ao pagamento.

III.4.2 - Se já paga a despesa, a empresa deverá restituir seu valor integral corrigido pelo mesmo índice adotado para a correção dos preços da ata, *pro rata temporis*.

III.5 - O valor total estimado da Ata, distribuído entre as 3 (três) detentoras, é de R\$ 200.730,00 (duzentos mil, setecentos e trinta reais), estando os preços



unitários, já aplicados o coeficiente “K”, de cada uma das detentoras relacionados a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant.	PU (R\$) já aplicado	PU (R\$) já aplicado	PU (R\$) já aplicado
				coeficiente K	coeficiente K	coeficiente K
1	Levantamento planimétrico cadastral	m <sup>2</sup>	60.000	0,47	0,52	0,56
2	Levantamento planialtimétrico cadastral	m <sup>2</sup>	60.000	0,58	0,63	0,68
3	Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis	m	18.000	3,91	4,28	4,60
4	Transporte de cota de referência de nível	m	6.000	1,73	1,93	2,08
5	Transporte de coordenadas	m	15.000	1,75	1,92	2,07
PU = preço unitário x K						
PT = preço total (=quantidade x PU)						

III.6 - Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços.

III.7 - As solicitações dos serviços por parte do **CONTRATANTE** deverão ser feitas via telefônica, com a devida confirmação por escrito através de correspondência eletrônica a ser endereçada ao preposto a ser indicado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** responder à correspondência através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.

#### CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

IV.1 - Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

IV.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **TCMSP** para alteração, por aditamento, constantes do preço da Ata, em função da multiplicação



do coeficiente "K" pelos novo orçamento do TCMSP.

IV.4 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata (período de 1 ano). No caso de prorrogação do ajuste, os novos valores a serem praticados por cada uma das detentoras serão recalculados de acordo com a composição de custos constantes no Anexo VI "B", utilizando-se os custos unitários da última Tabela disponibilizada pela SMSO/SIURB, com a posterior multiplicação pelo coeficiente "K" de cada uma das detentoras.

#### **CLÁUSULA V - DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

V.1 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.

V.1.1 - Autorizada a Nota de Empenho, designará o responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15.

#### **CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

VI.1 - O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta ATA.

VI.2 - O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

VI.3 - A **DETENTORA** fica impedida de ser contratada, caso tenha sido a responsável pela execução dos mesmos serviços/levantamentos e no mesmo local objeto da auditoria, seja para a PMSP ou para a Empreiteira Contratada.

VI.3.1 - Ao receber a Ordem de Serviços – "OS" relativa à obra que se enquadre nessa vedação, a **DETENTORA** deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.

VI.4 - A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

VI.5 - Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA VII - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

VII.1 - O prazo para entrega dos levantamentos provenientes dos serviços é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do serviço de campo.

VII.1.1 - Qualquer alteração no prazo de entrega dos levantamentos deverá ser solicitada pela **CONTRATADA**, com a devida justificativa, para análise por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser aprovada ou não.

VII.1.2 - Os levantamentos e demais elementos devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica ou em mídia digital (CD ou DVD) ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar, aprovar ou



solicitar revisões.

VII.1.3 - Em caso de necessidade de realização de revisões, a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para realizá-las e encaminhar o levantamento revisto, através de correspondência eletrônica, ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o levantamento.

VII.2 - Após a aprovação do levantamento a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar 2 (duas) vias da versão final impressa em cores e 1(uma) cópia de todos os elementos em meio digital (CD ou DVD).

VII.2.1 - Após o recebimento das 2 (duas) vias da versão final do levantamento impressa em cores, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao levantamento.

VII.3 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

VII.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

VII.4 - **Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias**, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **DETENTORA**, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização da contratação, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **DETENTORA**.

VII.4.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

VII.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **TCMSP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:**

VIII.1 - Sem prejuízo da responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à **DETENTORA**:

VIII.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição



ou anexação.

VIII.1.2 - Cumprir, durante toda vigência desta **ATA**, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

VIII.1.3 - Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

VIII.1.4 - A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **TCMSP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.

VIII.1.5 - Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta Ata, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **TCMSP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

IX.1.1 - Advertência

IX.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

IX.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, sem justificativa aceita pela Administração.

IX.1.3 - Multa de 0,5% por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes da Ata e do Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, calculada sobre o valor adjudicado.

IX.2 - O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

IX.3 - Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **DETENTORA** e aceito pelo Contratante.

IX.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

IX.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **DETENTORA**, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

IX.6 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a



contar da data da convocação.

IX.7 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

IX.8 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

XI.1 - Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

XI.1.1 - As **DETENTORAS** não cumprirem as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

XI.1.2 - As **DETENTORAS** não retirarem a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.

XI.1.3 - As **DETENTORAS** não aceitarem reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

XI.1.4 - As **DETENTORAS** sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

XI.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

XI.2 - Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

#### **CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

#### **CLÁUSULA XIII - DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

XIV.1 - Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo



Edital de **PREGÃO** e seus Anexos, bem como as propostas oferecidas pelas **DETENTORAS**, independentemente de transcrição.

XIV.2 - As **DETENTORAS** ficam obrigadas a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta **ATA**, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**MAURILIO TURBIANI JÚNIOR**  
Sócio administrador  
**TSENGE ENGENHARIA S/S – EPP**

**ANTONIO SERGIO LIPORONI**  
Administrador-diretor  
**CTA CONSULTORIA TECNICA E**  
**ASSESSORIA EIRELI**

**CARLOS ROBERTO DE ARAUJO**  
Sócio-diretor  
**VICTORIANE ENGENHARIA LTDA. EPP**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação, por meio de Ata de Registro de Preços – ARP, de até 3 (três) empresas especializadas para a realização de serviços de topografia no Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de cumprir as atribuições inerentes ao controle externo, no âmbito de fiscalização dos órgãos municipais, quanto ao atendimento dos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, imparcialidade e publicidade, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do TCMSP, através de seu corpo técnico, elabora relatórios de fiscalização fundamentados em análises documentais e em vistorias técnicas realizadas *in loco*.

Durante as vistorias técnicas realizadas pelos agentes de fiscalização da SFC com o objetivo de obter dados para análise dos serviços e obras realizados e/ou fiscalizados pela Prefeitura do Município de São Paulo são realizados, dentre outros procedimentos, a coleta de informações técnicas de grandezas físicas.

Com o objetivo de aprimorar e tornar a coleta de dados *in loco* mais eficiente e precisa faz-se necessária contratação de empresas especializadas em serviços de topografia, para a realização de levantamentos topográficos e obtenção de medidas precisas de comprimento, áreas, volumes, bem como a locação de todos os detalhes relevantes que permitam identificar inequivocamente as características físicas objeto de fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

A necessidade de levantamentos topográficos será identificada pelos agentes de fiscalização da SFC com base na análise de pontos de risco e características específicas dos objetos contratados pelos órgãos municipais para realização de serviços e obras.



Considerando que quando da contratação dos serviços previstos na Ata de Registro de Preços a **DETENTORA** convocada para a assinatura do ajuste não poderá ter sido contratada pelo órgão contratante ou pela empresa responsável pela execução das obras/serviços no mesmo local, haverá a necessidade de o TCMSP firmar a Ata com até 3 (três) **DETENTORAS**.

Caso a primeira **DETENTORA** não puder ser contratada em razão desse impedimento, o TCMSP contratará a segunda **DETENTORA**, desde que ela também não apresente esse impedimento, hipótese na qual será contratada a terceira **DETENTORA** desde que também não apresente o mesmo impedimento.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços poderão ser realizados em toda a área pertencente ao Município de São Paulo.

As empresas que participarem do certame deverão ter especialidade na realização de serviços topográficos, incluindo os equipamentos específicos para os trabalhos.

A empresa contratada deverá executar os serviços fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a sua completa execução.

### **4. DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. Relação dos serviços**

- Levantamento planimétrico cadastral;
- Levantamento planialtimétrico cadastral;
- Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis;
- Transporte de cota de referência de nível;
- Transporte de coordenadas.

Os serviços deverão abranger, além dos trabalhos de campo, a análise dos dados e a emissão de relatórios completos sobre os dados levantados, sempre de acordo com as especificações previstas nos critérios de medição e nas Normas Técnicas.



Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, conforme especificado nos critérios de medição, de acordo com as normas técnicas da ABNT, nas escalas definidas pela fiscalização, contendo o cadastro dos pontos notáveis, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, cópia da caderneta de campo e anotação de responsabilidade técnica (ART).

Cada levantamento executado deverá ser entregue em 2 (dois) jogos de cópias em mídia gráfica (papel) e uma cópia em meio digital (arquivos DWG, PLT, DOC, XLS, etc., em CD ou DVD), contendo o ofício de encaminhamento que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

#### **4.2. Critérios de medição**

##### **4.2.1. Levantamento planimétrico cadastral**

O custo unitário remunera os serviços realizados em campo, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo TCMSP, referenciando-se a versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de serviço executado.

##### **4.2.2. Levantamento planialtimétrico cadastral**

O custo unitário remunera os serviços realizados em campo, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo TCMSP, referenciando-se a versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de serviço executado.

##### **4.2.3. Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis**

O custo unitário remunera os serviços realizados em campo, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado,



estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo TCMSP, referenciando-se a versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido por m (metro) de serviço executado, por pista de rolamento (área compreendida entre sarjetas).

#### **4.2.4. Transporte de cota de referência de nível**

O custo unitário remunera os serviços realizados em campo, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo TCMSP, referenciando-se a versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido por m (metro) de serviço executado.

#### **4.2.5. Transporte de coordenadas**

O custo unitário remunera os serviços realizados em campo, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo TCMSP, referenciando-se a versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido por m (metro) de serviço executado.

### **4.3. Sistema de referência horizontal e vertical**

Ficará a cargo da **CONTRATADA** a obtenção das coordenadas de partida, bem como a referência de nível (RN), junto ao site:  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/planejamento/mapas/0002/marcos\\_sp.asp](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/planejamento/mapas/0002/marcos_sp.asp)

A RN adotada deverá constar das plantas com sua cota e rede altimétrica de origem. Inclui-se a orientação Norte (N).

A transferência de coordenadas UTMs oficiais poderá ser realizada por GPS Topográfico com descrição da precisão e fechamento dos pontos.



Os vértices da poligonal principal deverão obedecer aos critérios da NBR 13133:1994, itens 5.9 e 5.9.1. No mínimo será obrigatória a implantação de três pontos.

#### **4.4. Levantamento de detalhes**

Deverão ser levantados todos os detalhes relevantes que permitam identificar inequivocamente as características físicas em estudo, conforme as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do TCMSP, que serão definidas pelos agentes de fiscalização quando da contratação dos serviços.

Arruamentos lindeiros: deverão ser levantados todos os detalhes, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas, etc. no entorno da área levantada.

Construções: deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada.

Nos casos de levantamentos em local objeto de reformas ou serviços de manutenção, deverão ser devidamente levantados os detalhes específicos que caracterizam essas intervenções recentes.

Nos casos de levantamento em local objeto de intervenção recente em via pública, deverão ser devidamente identificados todos os locais em que houve implantação de novo pavimento, troca de guias, troca de sarjetas, etc.

#### **5. QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATO**

Cada levantamento a ser contratado envolverá um ou mais serviços, dos cinco elencados no item 4, conforme as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do TCMSP, que serão definidos e quantificados pelos agentes de fiscalização responsáveis pela contratação, com a anuência por escrito da detentora da Ata de RP.

- A quantidade mínima do serviço 1 – Levantamento planimétrico cadastral será de 2.000,00 m<sup>2</sup> por contratação.
- A quantidade mínima do serviço 2 – Levantamento planialtimétrico cadastral será de 2.000,00 m<sup>2</sup> por contratação.



- A quantidade mínima do serviço 3 – Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis será de 300,00 m por contratação.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço – OS por parte da **CONTRATADA**.

As solicitações de serviço por parte do **CONTRATANTE** deverão ser feitas por via telefônica, com a devida confirmação por escrito através de correspondência eletrônica a ser endereçada ao preposto a ser indicado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** responder a correspondência através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.

O prazo para início dos serviços deverá ser de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do pedido.

O prazo para entrega dos levantamentos é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do serviço de campo.

Qualquer alteração no prazo de entrega deverá ser solicitada pela **CONTRATADA**, com a devida justificativa, para análise por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser aprovada ou não.

Os levantamentos e demais elementos devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica ou em mídia digital (CD ou DVD) ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar, aprovar ou solicitar revisões.

Em caso de necessidade de realização de revisões, a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para realizá-las e encaminhar o levantamento revisto, através de correspondência eletrônica, ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar.

Após a aprovação do levantamento a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar 2 (duas) vias da versão final impressa em cores e 1 (uma) cópia de todos os elementos em meio digital (CD ou DVD).



## 7. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Após o recebimento das 2 (duas) vias da versão final do levantamento impressa em cores, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao relatório.

O pagamento deverá ser efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente liberada pelo **CONTRATANTE**.